



LEI Nº 4.662, DE 30 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO USO DA BICICLETA COMO MODALIDADE DE TRANSPORTE REGULAR, OBRIGANDO A PREVISÃO DE UM PERCENTUAL DE CICLOVIAS EM FUNÇÃO DA EXTENSÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das minhas atribuições legais, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reconhece o uso da bicicleta como modalidade de transporte regular, de caráter individual, sendo obrigatória a previsão de um percentual para calçadas, ciclovias ou ciclofaixas quando do projeto e da execução de obras de construção, ampliação ou adequação de vias urbanas.

Art. 2º Os novos projetos de execução de obras de construção, ampliação ou adequação de vias urbanas deverão destinar um percentual mínimo da extensão das vias públicas de forma a garantir a implantação calçadas de pedestres, de ciclovias ou ciclofaixas com acessibilidade e desenho universal, priorizando sempre a integração com o sistema viário já existente.

§ 1º O percentual mínimo de destinação referido no caput deve ser suficiente para a construção de ciclovias ou ciclofaixas com largura mínima de 1,5 m e calçadas de pedestres no padrão determinado pelo Código de Posturas ou Plano Diretor do Município.

§ 2º As calçadas, ciclovias ou ciclofaixas deverão ser sinalizadas obrigatoriamente, seguindo os parâmetros determinados pela Resolução 160/2004 expedida pelo CONTRAN.

Art. 3º Os projetos em fase de elaboração e as obras em execução terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, para as devidas adequações.

Art. 4º O Poder Público municipal, por meio dos órgãos competentes, fará estudo sistematizado para fazer as adaptações possíveis e necessárias ao sistema viário já existente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Parauapebas/PA, 30 de junho de 2016.


IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente

